

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.316, de 08 de outubro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - Chefe, CNE-04, 01 (SIGRH 11000006); Assessor Técnico, CC-05, 01 (SIGRH 00000282); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 65201915).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.316, de 06 de outubro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-02, 01.

## DECRETO Nº 41.317, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º, de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00139-00000934/2020-00, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete a Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º. do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2020  
132ª da República e 61ª de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.317, de 08 de outubro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - Apoio ao Pregão, CC-06, 01 (SIGRH 00001803); Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGRH 21102417); Auditor, CPE-05, 01 (SIGRH 21200051).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.317, de 08 de outubro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, CC-04, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CPE-06, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, CPC-08, 01.

## DECRETO Nº 41.318, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a cessão de servidores da carreira de execução penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A cessão e a disposição de servidor da carreira de execução penal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, observarão, excepcionalmente, o disposto neste Decreto.

Art. 2º A cessão do servidor de que trata o art. 1º desde Decreto para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal se dará, excepcionalmente, para o exercício de cargo público de natureza especial, cargo público em comissão ou função de confiança, independentemente de símbolo, com fundamento no § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 11, caput, da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005.

Art. 3º O servidor de que trata o art. 1º deste Decreto poderá, excepcionalmente, ser colocado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração ou subsídio e dos demais direitos relativos ao cargo efetivo, com fundamento no § 3º do art. 157, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º A cessão e a disposição do servidor de que trata este Decreto para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal se darão por prazo indeterminado e deverão ser motivadas em cada caso concreto.

Art. 5º O servidor de que trata este Decreto que se encontrava lotado e no exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal na data de publicação do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, passa à condição de cedido, a contar da data da referida publicação.

Art. 6º O servidor de que trata este Decreto que se encontrava lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sem nomeação para cargo em comissão ou função de confiança na data de publicação do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, passa à disposição desta Pasta, a contar da data da referida publicação.

Art. 7º Este Decreto não tem eficácia em relação ao servidor em estágio probatório, o qual somente pode ser cedido para ocupar cargo de natureza especial ou de equivalente nível hierárquico, nos termos previstos no art. 26, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 8º Os registros funcionais relativos às cessões e disposições autorizadas na forma dos artigos 5º e 6º deste Decreto, serão realizados pelos órgãos cedente e cessionário, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, no prazo máximo de até quinze dias da publicação.

Art. 9º Fica autorizada a realização de Serviço Voluntário no âmbito das unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal pelos servidores da carreira de execução penal cedidos ou postos à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com fundamento na Lei nº 6.374/2019.

§ 1º Ficam convalidados os serviços voluntários realizados pelos servidores da carreira de execução penal do Distrito Federal cedidos ou à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, e até a data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 2º Os servidores de que trata o caput se sujeitarão às mesmas regras e obrigações relacionadas ao serviço voluntário aplicáveis aos demais servidores da carreira de execução penal lotados na Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 10 Aplica-se a este Decreto, no que couber, o disposto no Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2020  
132ª da República e 61ª de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## DECRETO Nº 41.319, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre normas para o retorno ao trabalho presencial nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno ao trabalho presencial nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, a partir de 9 de outubro de 2020, mediante as diretrizes e orientações gerais definidas por meio deste Decreto.

§ 1º No que couber, as disposições deste Decreto aplicam-se às empresas estatais dependentes de recursos do tesouro do Distrito Federal.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos casos contidos no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º alcança o percentual inicial de até 50% dos servidores, empregados, estagiários e colaboradores alcançados pelo Decreto nº 40.546, de 2020, cabendo às chefias imediatas a sua organização.

Art. 3º São diretrizes gerais para retorno ao trabalho:

I – avaliação da pertinência para autorizar excepcionalmente o revezamento de servidores no ambiente presencial, alternando-se turnos ou dias, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades, em conjunto com as Subsecretarias de Administração Geral ou equivalentes tal deliberação, observada a carga horária legal;

II – mobilização das unidades administrativas de gestão predial no sentido da implementação das disposições deste decreto;

III – garantia de afastamento imediato do servidor que demonstrar sintomas compatíveis com a enfermidade, decorrente da Covid-19;

a) No caso de haver indicação médica assistencial, por constatação de incapacidade laborativa, o servidor deverá observar o disposto na Portaria SEEC nº 227, de 06 de junho de 2020;

b) No caso do servidor diagnosticado por COVID-19, por exame laboratorial ou exame médico, sem indicação médica assistencial de afastamento das atividades laborais ou quando o servidor estiver em coabitação com pessoa diagnosticada com COVID-19, este deverá exercer suas atividades em regime de teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, por 14 dias.

IV – observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os servidores do grupo a que se refere o art. 6º não poderão retornar ao trabalho presencial.

§ 2º Os servidores que não possuem equipamento ou meios para desempenhar suas atividades laborais na forma de teletrabalho poderão retornar ao trabalho presencial, respeitado o percentual máximo de que trata o art. 2º, desde que não se enquadrem nos casos previstos no art. 6º ou que exerçam atividades incompatíveis com o teletrabalho, nos termos do art. 5º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020.

§ 3º Os serviços de atendimento ao público, sempre que possível, deverão ser prestados mediante agendamento.

Art. 4º Todo serviço de atendimento ao público, será realizado mantendo-se o distanciamento mínimo de dois metros, com a utilização de elementos de proteção ou barreiras, não sendo permitida aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os dirigentes deverão observar as regras da OMS de higienização permanente de assentos e outros elementos que tenha frequente contato humano.

Art. 5º Os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias devem ser observados pelos órgãos e entidades, inclusive:

I - limitar e organizar o uso de bibliotecas ou auditórios;

II - priorizar reuniões virtuais, em detrimento das presenciais;

III - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

IV - utilização de máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;

V - disponibilizar álcool em gel 70%;

VI - aferir a temperatura dos servidores, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes na entrada do órgão ou entidade;

VII - manter os banheiros e demais locais do órgão ou entidade higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de seus usuários.

§ 1º Quando constatada febre ou estado gripal dos servidores, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes, deverá ser impedida a sua entrada no órgão ou entidade, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

§ 2º A febre de que trata o § 1º deste artigo é caracterizada pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

Art. 6º Deverão permanecer em teletrabalho os servidores incluídos nos seguintes grupos:

I – com sessenta anos ou mais;

II – pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas;

III – responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometido pela doença;

IV – gestantes e lactantes;

V – casos suspeitos enquadrados nas definições do Ministério da Saúde, enquanto persistir a suspeita; e

VI – servidor que resida, em mesmo ambiente, com pessoa que se enquadre em qualquer das situações referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Será disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, formulário padrão para que o servidor possa se autodeclarar pertencente aos grupos indicados neste artigo, não cabendo, em relação ao inciso II, qualquer forma de indicação da doença que o servidor for portador.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades poderão expedir atos complementares para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

#### ANEXO ÚNICO

Decreto nº 41.319, de 08 de outubro de 2020

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_ e/ou comissionado de \_\_\_\_\_, lotação/orgão \_\_\_\_\_, declaro, que pertencem ao grupo a que se refere o artigo 6º do Decreto nº \_\_\_\_\_ de 2020.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do(a) servidor(a)

DECRETO Nº 41.320, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único, do Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam revogados o número 2 do item “A” e o número 5 do item “E”, do Anexo Único, do Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

#### ANEXO ÚNICO

B) ...

2. Funcionamento das 10 às 22 horas.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 21, de 03/04/2020 (DODF Nº 69, 13/04/2020, página 19), que designou a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00145-00000442/2019-48, a contar a partir da data da publicação;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I - RA-XVII, Ana Lúcia Pereira de Melo e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SODF), Luciano Carvalho de Oliveira, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (DODF Suplemento nº 7 de 10/01/2020), que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, cujas diretrizes são objeto da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019, (DODF nº 149 de 08/08/2019) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 09.119 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

UG: 190.119 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

PARA: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

I - OBJETO: Descentralização dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho –15.752.6209.1836.7011 - AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO RIACHO FUNDO I, oriundo de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Distrital Hermeto, para custear despesas pertinentes ao descritor da dotação, especificadas na solicitação de desbloqueio dos créditos em questão, mediante o Ofício Eletrônico de nº 7854 de 23/04/2020, emitido no âmbito do SISCONEP (Sistema de Controle de Emendas Parlamentares) - (45062532), relativas à parte dos custos para realizar melhorias nas instalações da QN 01 - Área Verde paralela à EPNB/DF-075 - Localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA-XVII, conforme o processo administrativo nº 00148-00001759/2019-17, objeto da Carta n.º 208/2020 - CEB-H/DT/SIP/GPIP (46285645), vinculada ao Projeto Estimativo nº 20CEB2013 (46285408) e Planilha Orçamentária nº 20CEB213, (46285546).

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF; data de término: 31/12/2020.

III – Programa de Trabalho: 15.752.6209.1836.7011 - AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO RIACHO FUNDO I

Fonte: 100

Natureza: 44.90.51

Valor: R\$ 279.973,34 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

Administradora Regional do RIACHO FUNDO I – RA-XVII

Titular da Unidade Gestora Concedente – UGC

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

Titular da Unidade Gestora Executante – UGE